

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS E A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA S.A.

A Autoridade Portuária de Santos, e

A Administração do Porto de Lisboa S.A.
(doravante denominadas "Partes"),

De acordo com seu interesse comum em estabelecer um acordo de cooperação para promover o desenvolvimento econômico mútuo de seus portos e zonas pertinentes,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Parágrafo 1 Objetivos

No âmbito das suas autoridades competentes, as Partes assinam este acordo de cooperação, a fim de desenvolver o intercâmbio técnico e econômico entre as duas Autoridades e suas comunidades, dentro do escopo do relacionamento amistoso, bem como para promover o transporte e o comércio marítimo entre si em bases igualitárias e para benefício mútuo.

Parágrafo 2 Áreas de Cooperação

1. Os seguintes temas são de interesse comum:

- a. portos e gestão portuária; e
- b. logística e transporte marítimo.

2. Outras áreas de cooperação podem incluir:

- a. planejamento estratégico portuário;
- b. dragagem de canais de acesso / hidrovias;

- c. hidrovias interiores;
- d. transporte intermodal;
- e. desenvolvimento e implementação de sistemas de logística de transporte e plataformas de comércio eletrônico nos portos;
- f. capacitação de recursos humanos;
- g. gestão de riscos e segurança nas operações portuárias;
- h. quaisquer outros temas decididos mutuamente.

Parágrafo 3

Formas de Cooperação

1. As Partes deverão cooperar, buscando:
 - a. Estabelecer um canal de informação regular entre as autoridades abaixo-assinadas no que se refere a notícias econômicas e comerciais, principalmente aquelas relacionadas ao tráfego marítimo entre os portos e suas regiões/províncias;
 - b. Trocar informações relacionadas a investimentos e projetos previstos, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a fim de desenvolver novas oportunidades de negócios;
 - c. Informar-se mutuamente sobre campanhas promocionais e participações em feiras, exposições e outros eventos que ocorram no Brasil/Mercosul ou em Portugal/UE. Neste caso, se acordado, cada parte compromete-se a receber delegação da outra Parte;
 - d. Ajudar o parceiro com conselhos e sugestões para qualquer nova oportunidade comercial a ser desenvolvida por determinados operadores;
 - e. Intercambiar estudos e experiências nas áreas técnicas que lidem com inovações tecnológicas, modernização de equipamentos, maquinário e todas as construções e instalações portuárias;
 - f. Aprimorar as competências e know-how no campo de treinamento e qualificação de

funcionários de ambos os portos em todas as questões técnicas, administrativas, financeiras, ambientais e legais, através de visitas;

g. Trocar informações sobre tecnologia portuária (particularmente em engenharia, administração, questões ambientais e o manejo de vários tipos de carga);

h. Ampliar os conhecimentos do quadro de funcionários, a fim de garantir a segurança portuária nos termos dos acordos internacionais em vigor;

i. Agir para ativar os domínios de cooperação referidos através da promoção de visitas técnicas de funcionários em todos os níveis e coordenação de participação em cursos, conferências e fóruns realizados dentro e fora de ambos os países.

2. A cooperação será sujeita às respectivas leis nacionais e outras normas, regulamentos e diretrizes específicas do setor.

Parágrafo 4

Confidencialidade de Informação

Nenhuma das Partes disponibilizarão para terceiros quaisquer informações confidenciais, documentos e dados derivados das atividades de cooperação no âmbito deste Acordo de Cooperação, a menos que a outra Parte ou seu órgão executivo conceda permissão por escrito.

Parágrafo 5

Financiamento

Cada Parte financiará sua própria participação em atividades no âmbito deste Acordo de Cooperação, de acordo com as respectivas leis e regulamentos nacionais.

Parágrafo 6

Emendas

Emendas a este Acordo de Cooperação poderão ser feitas a qualquer tempo por consentimento mútuo das Partes, expresso por meio da troca de notas diplomáticas.

Parágrafo 7
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia sobre interpretação ou implementação do presente Acordo de Cooperação será resolvida amigavelmente por meio de negociação ou consultas por meio dos canais diplomáticos.

Parágrafo 8
Disposições Finais

1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de dois (2) anos. Sua validade será renovada por consentimento mútuo acordado pelos canais diplomáticos.
2. Este Acordo de Cooperação poderá ser desconstituído a qualquer tempo mediante notificação escrita três (3) meses antes da data de expiração proposta. A desconstituição não afetará a implementação de atividades em andamento ou projetos que tenham sido acordados anteriormente ao encerramento, a menos que as Partes decidam de outra forma.
3. Este Acordo de Cooperação não cria direitos ou obrigações no âmbito do direito internacional.
4. A área de cooperação acordada no presente documento por ambas as Partes pode ser estendida aos operadores industriais e comerciais em acordos separados entre as partes interessadas.
5. A área de cooperação acordada no presente documento por ambas as Partes também pode ser estendida aos seus municípios e regiões em acordos separados entre os organismos públicos específicos.